



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 034 DE 28 DE MARÇO DE 2006.

"Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, vigilância, transportes, coneiragem, recepção, xerografia, telecomunicações, manutenção de prédios, de equipamentos e de instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários do órgão ou entidade, salvo quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente no âmbito do quadro geral de pessoal.

Art. 2º A contratação de empresa especializada para execução de atividades meio, deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, e conterá, no mínimo:

- I - justificativa da necessidade dos serviços;
- II - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;
- III - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Art. 3º É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

- I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- II - caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra;
- III - subordinação dos empregados da contratada à administração da contratante.

Art. 4º Para os efeitos do disposto no § 2º, do art. 1º desta lei são declarados extintos os cargos de auxiliar de serviços gerais, cozinheiro, garçom, merendeiro, motorista, operador de máquinas e operador de usina de asfalto e pista, previstos no Anexo I, da Lei nº

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil

PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

28/3/2006 - 17:05:29

RORAIMA

LEI Nº 034/2006 DE 28 DE MARÇO DE 2006 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



392, de 14 de agosto de 2003, passando os seus ocupantes a integrar Quadro em Extinção, assegurando-se todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se expressamente a Lei nº 513, de 29 de dezembro de 2005, publicada no D.O.E. de 03 de janeiro de 2006.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de Março de 2006.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945
28/3/2006 - 16:58:13